



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.  
Portaria nº 555, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

\*PARECER Nº 233/2017-CEDF

Processo nº 084.000258/2015

Interessado: **Escola Pica-Pau**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025 a Escola Pica-Pau; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 25 de junho de 2015, de interesse da Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, fl. 1.

A instituição educacional solicitou o credenciamento tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

A Escola Pica-Pau foi credenciada pela Portaria nº 2/SEDF, de 8 de janeiro de 2003. Possui autorização para oferta de educação infantil, creche, e pré-escola. Obteve novo credenciamento por meio da Portaria nº 187/SEDF, de 30 de dezembro de 2011, com base no Parecer nº 241/2011-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015. A Portaria nº 126/SEDF, de 30 de março de 2017, autorizou o encerramento da oferta da creche, para crianças de 2 anos de idade.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Regimento Escolar, fls. 66 a 85.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 94.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 a 103, 105 a 109 e 111.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 112 a 114.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 115 a 118.
- Diligência – CEDF, fls. 123 e 124.
- Proposta Pedagógica, fls. 129 a 165.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 166.



Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0001712010, emitida em 9 de julho de 2010, pela Administração Regional do Paranoá, por período indeterminado, contemplando educação infantil, pré-escola, fl. 8.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 24/2017– GIPIF/DINE, emitido em 5 de abril de 2017, favorável, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores, fl. 94.

Insta enfatizar que, conforme registro da técnica da Cosie/Suplav/SEDF à fl. 116, a instituição educacional foi orientada a providenciar o acréscimo da etapa creche, no campo atividades, da Licença de Funcionamento.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 17 e 27 de abril de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 100 a 103, 105 a 109 e 111, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, compatibilizadas a habilitação dos profissionais e as melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 3 a 6, a instituição educacional realizou reuniões pedagógicas, oficinas, estudos, promoveu palestras, passeios culturais e implementou projetos como: Brasília, cidade diversidade, Conto e reconto, Feira do livro, Chá literário, entre outros.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 6, os funcionários são incentivados a participar de cursos de especialização e a instituição promove formação continuada por meio de cursos e palestras.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 6, a instituição adquiriu novos computadores, copiadora e impressora, jogos pedagógicos, novos mobiliários, além de livros, DVD e CD-ROM.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 6 e 7, a instituição promove palestras duas vezes por ano, abordando temas variados, bem como



realiza Feira de Livros, Festa Junina, Festa da Família, Feira de Ciências e apresentação de balé. A Escola oferece, ainda, bolsas e descontos para a comunidade.

Da Proposta Pedagógica, fls. 129 a 165.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão: “Promover o desenvolvimento integral do ser humano, a socialização do conhecimento e a transformação da sociedade através de uma educação humanitária, solidária e participativa”, (*sic*), fl. 138.

2. Organização pedagógica, fls. 140 a 143

A instituição oferta a educação infantil, observando a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche:

Maternal: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade.

Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional prevê uma perspectiva inclusiva no seu fazer pedagógico, com olhar diferenciado às crianças com necessidades educacionais especiais, em consonância com a legislação vigente, assim, “buscando a participação plena da criança nas atividades propostas, respeitando os limites, as diferenças e valorizando a diversidade humana”, fls. 142 e 143.

3. Organização curricular, fls. 144 a 150

A organização curricular da instituição baseia-se no Currículo em Movimento para a Educação Infantil, da rede pública de ensino do Distrito Federal e está fundamentada em três eixos norteadores: Conhecimento de si e do outro, Movimento e Brincar.

4. Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls.155 e 156.

A avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do progresso da criança nas atividades específicas de cada período, considerando os aspectos biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em relatório individual.

Do Regimento Escolar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O Regimento Escolar, fls. 66 a 85, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025 a Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que providencie a averbação da Licença de Funcionamento, a fim de que a mesma contemple a etapa creche, no campo atividades.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

**CYNTHIA CIBELE VIEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/12/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**

\*A Instituição Educacional foi diligenciada e apresentou protocolo de solicitação da alínea “c” de averbação junto à Administração Regional do Paranoá/DF, conforme Relatório da GIPIF, à fl. 234 do referido processo.